

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO 151/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISTM – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO E LUIZ CARLOS FLORENTINO - MEI.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica **Luiz Carlos Florentino – MEI 061.056.756-07**, CNPJ nº 19.516.060/0001-90, situada na Rua Barão de Ouro Preto, 724, Pampulha, Uberlândia – MG, 38.408-642, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Florentino, Carteira de Identidade nº 12.859.660 -SSP/MG, CPF nº 061.056.756-07 resolvem firmar o presente Contrato para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO**, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 22/2019, modalidade Dispensa de Licitação 08/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se:

a) No Processo Licitatório nº 22/2019 – Dispensa de Licitação 08/2019, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;

b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

b.1) Constem no Processo Licitatório nº 22/2019 – Dispensa de Licitação 08/2019;

b.2) Não contrariem o interesse público;

c) Nos preceitos de Direito Público; e

d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **Assessoria em Comunicação**, a serem prestados nas dependências do CISTM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) com período de vigência da data de assinatura deste até 31 de dezembro de 2019.

2. Pela execução dos serviços, objeto desse contrato, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para execução de serviços de Assessoria em Comunicação.

3. Para a liberação dos pagamentos mensais (para o caso de pessoa jurídica), a CONTRATADA apresentará também cópia das guias comprobatórias dos recolhimentos ao INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas obrigatórios, atinentes aos salários dos seus funcionários, que atuaram nas dependências da CONTRATADA no mês anterior.

4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto do contrato e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias.

5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6. No caso de prorrogação, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado; devendo retratar a variação efetiva do custo do serviço.

7. O preço será fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato. O reajuste somente poderá ser efetivado uma vez por ano, observando o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, quando da respectiva data base, e desde que vise a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.10001.1001.3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem vigência de 01 de Julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada logo após a assinatura do Contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- 1.1. Caso ocorra alteração na data prevista para o início da prestação dos serviços descrita no item 1 desta Cláusula, o CONTRATANTE fará comunicação formal à CONTRATADA informando nova data.
2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências do CISTM e/ou nos locais onde O CISTM se faça presente, através de seus membros Diretores, de acordo com a determinação do Consórcio.
3. Para os serviços de **Assessoria de Comunicação** serão realizadas as seguintes ações:
 - a. Planejamento de ações institucionais, a produção de conteúdo multimídia, o relacionamento com públicos estratégicos diversos, editoração de publicações impressas; e ainda;
 - b. Divulgação dos eventos dos municípios na *home pagedo* CISTM e nas demais redes sociais da mesma;
 - c. Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada;
 - d. Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria em comunicação solicitado pelo CISTM;
 - e. Atendimento tempestivo às solicitações dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes ao CISTM, fornecendo informações e auxiliando no preparo de *releases* e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos;
 - f. Manutenção do banco de imagens atualizado do CISTM;
 - g. Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa;
 - h. Produção e alimentação permanente da *home pagedo* CISTM, com informações relacionadas às suas ações;
 - i. Criação e atualização de *mailing* para divulgação de notícias;
 - j. Participação efetiva em eventos e reuniões, independente da localidade em que se realizem, dos quais o CISTM se faça presente ou representada, oferecendo a cobertura e o suporte técnico-jornalístico necessário **(as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão a cargo do CISTM)**;
 - k. Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes do CISTM no contato com a imprensa;
 - l. Redação de textos e discursos oficiais do CISTM, em especial de membros da Diretoria Executiva;
 - m. Elaboração de cerimoniais quando da realização de eventos pelo CISTM;
 - n. Cobertura fotográfica de eventos realizados pelo CISTM ou naqueles em que haja sua participação ou de seus membros;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- o. Realização de *clipping* de jornais e revistas das ações que envolvam o CISTM;
- p. Elaboração de jornal disponibilizado por meio impresso e eletrônico, contendo as principais ações realizadas pelo CISTM no período, incluindo a criação de matérias, fotografias, correções ortográficas e todas as demais ações necessárias à perfeita execução do produto.
- q. Não estão incluídas nas ações para produção dos jornais informativos a diagramação e impressão dos jornais.
- r. Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, radiofônico e impresso, de acordo com as necessidades do CISTM;
- s. Selecionar, semanalmente, notícias de interesse do CISTM, publicadas pela imprensa;
- t. Atender às solicitações de informação demandadas pela imprensa;
- u. Organizar e manter arquivos de texto e imagem, convencionais e digitais;
- v. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CISTM;
- w. Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições descritas neste anexo;
- x. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- y. Manter entendimento com o CISTM, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- z. Responder perante ao CISTM ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- aa. A CONTRATADA entregará ao CISTM todos os materiais, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do presente contrato – com exceção dos anteriormente existentes – de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o CISTM possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.
- bb. O conteúdo das matérias e dos *releases* passará pela apreciação da Secretária Executiva antes da publicação e, conforme o caso, posterior aprovação do CISTM;
- cc. Executar outras tarefas correlatas.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, **de acordo com a Cláusula Sexta, Item 3 e seus subitens.**
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- d) Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição do(s) prestador(es) de serviço designados, caso esses não atendam às necessidades e objetivos do objeto da contratação, devendo tal mudança ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da solicitação.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- b) Orientar sobre os conteúdos a serem divulgados;
- c) Fiscalizar a execução do objeto.
- d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e) Quando os serviços forem realizados fora do município de Uberlândia, a Contratante arcará com as despesas de deslocamento e refeição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

2. Para o caso de desistência injustificada pela CONTRATADA, decorrente da aplicação do item anterior; fica estabelecida a multa de:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2; no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 22/2019 – Dispensa de Licitação 08/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

2. A CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

[Assinaturas manuscritas]

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2536 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

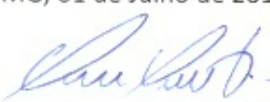
5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 01 de Julho de 2019.


Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM


Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM


Luiz Carlos Florentino
CONTRATADA

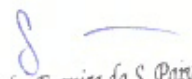
Testemunhas:

Nome: Ana Clara Pacheco Estêves CPF: 120.286.036-23

Assinatura: Ana Clara P. Estêves

Nome: Ismaelny Dias Mendes CPF: 110.765.086-00

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da S. Parva
OAB/MG nº 143.400

Art. 2º compete à Comissão de Monitoramento:

- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término de vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;
- Emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento de avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter no mínimo:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
Quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros. Incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização de sociedade civil na prestação de contas;
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
Os resultados alcançados e seus benefícios;
Os impactos econômicos ou sociais;
O grau de satisfação do público-alvo;
A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

- Realizar pesquisa de satisfação como os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Resolução nº03 de 25 de agosto de 2017, referente à avaliação e monitoramento de organização de sociedade civil que tenha firmado parceria com o CIDES.

Art. 3º O membro da Comissão de monitoramento e avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos os atos da mesma tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com vistas impestivas às entidades parceiras.

Art. 5º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de junho de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Laisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:1047B320

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 150/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM CNPJ nº 18.151.467/0001-06

prestação de serviços de Assessoria em Comunicação. Total do contrato: R\$9.000,00 (nove mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 22/2019 – Dispensa de Licitação nº 08/2019. Vigência: de 01/07/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 01 de julho de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5CCDB423

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS EXTRATO ARP Nº 01, 02, 03, 04 e 05/2019.

PRC nº 021/2019 - Pregão Presencial SRP nº 001/2019 – Comprador: Câmara de Catas Altas. Fornecedores:ABCW COMERCIAL LTDA, ARENNA INFORMATICA LTDA – ME, JOÃO FRANCISCO BRAULIO, PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA E TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELLI – ME. Objeto: :Aquisição de equipamentos e acessórios de informática, materiais de multimídia de alto desempenho, equipamentos de áudio, vídeo e imagem e materiais eletrônicos em atendimento a demanda futura e incerta da Câmara Municipal de Catas Altas, conforme o edital e seus anexos. Valor: R\$ 653,00; R\$ 23.659,00; R\$ 2.895,00; R\$540,00 e R\$ 5.260,00. Vigência: 25/06/2019 a 25/06/2020. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014, Decreto Municipal nº 1.714/2012 e nº 140/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 02 de julho de 2019.

RONALDO BENTO MARTINS

Presidente

Publicado por:

Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:F4D2A0DA

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO ERRATA - PORTARIA 029

José Maria de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna publica a seguinte ERRATA na publicação da Portaria nº 028/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/07/2019, Edição 2535:

Onde se lê: PORTARIA Nº 028/2019

Leia-se: PORTARIA Nº 029/2019

Ouro Fino, 02 de julho de 2019.

JOSÉ MARIA DE PAULA

Presidente

Câmara Municipal de Ouro Fino (MG)

Publicado por:

Marcos Aurélio dos Santos
Código Identificador:687EA01A



Minas Gerais, 04 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XI | Nº 2537

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
CIRCUITO DAS ÁGUAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO DE Nº003/2019.
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ANULAÇÃO

O Pregoeiro da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas- AMAG-, no uso de suas atribuições legais e atendendo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que se refere a falta de legitimidade da AMAG licitar para seus Municípios filiados, tendo em vista tratar-se de uma entidade de Direito Privado, resolve **ANULAR** o Processo de Licitação de nº 003/2019, Modalidade Pregão Presencial de nº 001/2019, Registro de Preços, cuja finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento em vias públicas urbanas em microrrevestimento asfáltico para os Municípios filiados na AMAG. A questão deverá ser "chamada a ordem", para que se restabeleça o Princípio da Legalidade, quando nenhum Município utilizou-se dos serviços licitados, inexistindo prejuízo a quem quer que seja.

Caxambu, 26 de junho de 2019.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Pregoeiro do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:ABBA006C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO DE Nº004/2019.
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2019
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ANULAÇÃO

O Pregoeiro da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas- AMAG-, no uso de suas atribuições legais e atendendo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que se refere a falta de legitimidade da AMAG licitar para seus Municípios filiados, tendo em vista tratar-se de uma entidade de Direito Privado, resolve **ANULAR** o Processo de Licitação de nº 004/2019, Modalidade Pregão Presencial de nº 002/2019, Registro de Preços, cuja finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviços de tapa buracos em vias urbanas em asfalto frio com emulsão

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução

modificada por polímero, com usina móvel para os Municípios filiados na AMAG.

A questão deverá ser "chamada a ordem", para que se restabeleça o Princípio da Legalidade, quando nenhum Município utilizou-se dos serviços licitados, inexistindo prejuízo a quem quer que seja.

Caxambu, 26 de junho de 2019.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Pregoeiro do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:150CD494

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO
151/2019.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do Contrato 151/2019. Publicado na data de 03 de Julho de 2019, pelo código identificador: 5CCDB423, ONDE SE LÊ: CISTM – Extrato do Contrato 150/2019. LEIA-SE: CISTM – Extrato do Contrato 151/2019. As demais informações constantes no extrato permanecem inalteradas e poderão ser consultadas no site www.cistm.com.br.

Uberlândia, 03 de Julho de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:98385058

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº11/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019 -
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 11/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO -
CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM,
em vista ao Artigo 4º da resolução nº 17 de 23/11/2018, **resolve:**

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de créditos suplementares no valor
de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) ao orçamento vigente do
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro -
CISTM na forma a seguir:

10 – CISTM

30 – DEPARTAMENTO SETS CISTM